

**RELATÓRIO DE AUDITORIA (a partir do Sistema APLIC)
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO : 16175-6/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT
CNPJ : 00.965.384/0001-87
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2011
VEREADOR PRESIDENTE : CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA : CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA
MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Relatora:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas por e-mail, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 48/2012 (fls. 56 TC), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Período	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR	
Nome	MAURO CÉSAR FERLETE
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Contratado

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 463.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 457.705,58. Informa-se que ao final do exercício, houve devolução à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 66,23.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 457.659,59, correspondente a 6,87% da receita base de R\$ 6.665.450,50, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 310.055,73, correspondente a 67,74% da sua receita de R\$ 457.705,58, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo 3. Quadro 3.1. Receita base – 2010 (art. 29-A, CF)

Anexo 3. Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 310.055,73, correspondente a 3,50% da RCL (R\$ 8.851.811,60), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo 4. Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo 4. Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo 4. Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos

Anexo 4. Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos

3.1.5. Subsídio dos vereadores

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 02/2008, conforme doc. acostado às fls. 57 e 58/TCE. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de até R\$ 2.700,00 para os vereadores.

Conforme informação do sistema APLIC e da folha de pagamento acostada às fls. 59 a 62/TCE, no exercício de 2011 foi pago aos vereadores mensalmente o valor de R\$ 1.900,00 e ao presidente da Câmara R\$ 2.850,00. Tendo em vista que o valor máximo permitido na Lei n. 02/2008, é de R\$ 2.700,00, solicita-se esclarecimentos sobre o valor mensal recebido a maior de R\$ 150,00 pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana (R\$ 150,00 x 12= R\$ 1.800,00).

O subsídio dos vereadores correspondeu a 9,48% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,34), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 216.600,00, correspondeu a 1,92% da receita do Município (R\$ 11.293.473,61), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 8.000,00) (art. 37, inc. XI, CF).

Conforme demonstrado no quadro abaixo, a maioria dos vereadores tem consignações bancárias em folha de pagamento e alguns deles ultrapassam o limite de 30% da remuneração fixado pela Lei Federal 10.820/2003:

Art. 1º-Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943](#), poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

*§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, **até o limite de trinta por cento**.*

*§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.*

Nome	Remuneração	Valor Descontos	Valor Líquido	% desconto
CARLOS ALBERTO DUTRA RAMALHO	1.900,00	1.057,57	842,43	55,66
CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	2.850,00	1.675,11	1.174,89	58,78
DAVID ROGERIO BARBOSA	1.900,00	1.213,34	686,66	63,86
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO	1.900,00	1.149,21	750,79	60,48
PEDRO SIMON BARBOSA	1.900,00	524,43	1.375,57	27,60
UBERTO MOREIRA DA SILVA	1.900,00	1.242,32	657,68	65,39
VICENTE PEREIRA DO ROSARIO	1.900,00	1.008,39	891,61	53,07

Fonte: Sistema Aplic – folha de pagamento de outubro/2011 – fls. 70 TC

Nome	Remuneração	Valor Descontos (Empréstimo)	% desconto
CARLOS ALBERTO DUTRA RAMALHO	1.900,00	1.004,34	52,86
CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	2.850,00	1.797,68	63,08
DAVID ROGERIO BARBOSA	1.900,00	1.004,34	52,86
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO	1.900,00	940,21	49,48
UBERTO MOREIRA DA SILVA	1.900,00	1.140,25	60,01
VICENTE PEREIRA DO ROSARIO	1.900,00	799,39	42,07

Fonte: Folha de pagamento de julho/2011 – fls. 59/62 TC

Portanto, há consignações na folha de pagamento dos servidores, acima do limite

de 30%, estabelecido por lei (Lei nº 10.820/2003).

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, conforme declaração (doc. Fls. 63/TCE) - art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 457.659,59, a liquidada R\$ 457.659,59 e a paga R\$ 346.696,35 (excluídas as baixas de retenções).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 2 (dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 51.700,00, representando 11,30% do total empenhado no exercício. Não houve processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II), conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

Integraram a amostra analisada Convites n. 01 e 02/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação

pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. Não houve realização de processo de dispensas ou inexigibilidades e licitação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

Conforme informações encaminhadas via Sistema Aplic, no exercício de 2011 foram formalizados dois (02) contratos no valor total de R\$ 51.700,00, conforme abaixo:

Número	Tipo	Objeto	Assinatura	Vencimento	Valor (R\$)
0002/2011	Prestação de Serviço	Serv. Ass. Jurídica	31/01/2011	31/01/2012	26.400,00
0006/2011	Prestação de Serviço	Serv. Contábeis	03/02/2011	31/12/2011	25.300,00

Conforme demonstrado, os contratos não obedeceram a uma sequência numérica.

O contrato 006/2011 (doc. Fls. 100 a 107 TC), formalizado com a empresa

MAURO CESAR FERLETE – ME, teve como objeto a execução dos seguintes serviços:

- 1.1 – Realização de serviços contábeis;
- 1.2 – Elaboração dos Balancetes Mensais;
- 1.3 – Elaboração do Balanço Geral;

- 1.4 – Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- 1.5 – Participar das Audiências Pública;
- 1.6 – Acompanhamento de Peças Orçamentárias.

Observa-se que as atividades previstas na execução do referido contrato deveriam ser desenvolvidas por servidor efetivo da referida Câmara Municipal. A Resolução de Consulta TCE/MT nº 37/2011 assim dispõe:

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO. O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações. (grifo nosso).

Portanto, considera-se como impropriedade a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a um prestador de serviço contratado sob o regime da lei de licitações.

3.5. PESSOAL

Conforme informação do sistema APLIC, a Câmara Municipal encaminhou a Resolução n. 02/2003 de 15/12/2003, que dispõe sobre o Quadro de funcionários da Câmara Municipal de Araguaiana (doc. fls. 82/TCE).

Informa-se ainda que no próprio sistema, pode-se verificar que conforme folhas de pagamentos emitidas e pelo lotacionograma, não há investidura de servidores efetivos, apenas servidores com vínculos de livre nomeação/exoneração e contratação temporária, conforme documentos juntados (fls. 59 a 61 e 83 e 84/TCE).

Sabe-se que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, dispõe que:

“II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação

prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Desta forma, em observância à determinação do caput do artigo 37 da CF/88, cujo teor enumera os supracitados princípios fundamentais a serem estritamente cumpridos pela Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o inciso II estabeleceu a regra geral a ser aplicada à nomeação para cargos ou empregos de provimento efetivo, excetuando, no mesmo dispositivo, às hipóteses de nomeação para cargos em comissão, os quais, por definição, são de livre nomeação e exoneração, configurando critérios subjetivos de confiança da autoridade competente.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a forma de ingresso no serviço público é o concurso e só admite cargos em comissão para as funções de direção, chefia e assessoramento. **Baseado em determinação do STF, os legislativos têm de ter, no máximo, número de comissionados igual ao de concursados, nunca superior (Processo RE 365368 AgR / SC – Santa Catarina, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento : 22/05/2007, órgão julgador : primeira turma).**

Dessa maneira, pode ser verificado que as contratações de pessoal por tempo determinado são indevidas e não tem características de necessidade temporária de excepcional interesse público, já que são integrantes de um quadro permanente, ou seja, cargos inerentes para funcionários efetivos.

Verificou-se no sistema APLIC - exercício 2012, processo seletivo n. 001/2012 devidamente homologado em 03/02/2012, onde foram aprovados/classificados 09 candidatos em diversos cargos e até o momento do envio da informação (27/02/2012) pelo Gestor ao sistema APLIC, ainda não foram nomeados (doc. fls. 85/TCE).

Em resumo, dos atos relacionados à pessoal, constatou-se os seguintes achados de auditoria:

3.5.1- O Legislativo de Araguaiana, vem infringindo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispôs ser ilegal que o número de comissionados superasse o de efetivos (Processo RE 365368 AgR / SC – Santa Catarina, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento : 22/05/2007 – fls. 177 a 195 – TCE).

3.5.2- Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF.

3.5.3- Processo seletivo n. 001/2012 devidamente homologado em 03/02/2012, porém sem nomeação dos aprovados/classificados.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.6.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF);

3.6.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF);

3.6.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à

previdência geral. (art. 40, CF).

3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1. Conforme informação do sistema APLIC, não houve cancelamentos de restos a pagar processados no exercício de 2011, conforme documento juntado às fl. 64/TCE (art. 63 da L. 4.320/64).

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme declaração do gestor (fl. 16/TC), a Câmara Municipal de Araguaiana não possui veículos.

De acordo com o Balanço Patrimonial (fls. 108 TC), o valor de bens móveis é de R\$ 47.491,74 e de bens imóveis é de R\$ 19.749,52.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, com exceção dos informes do APLIC da carga inicial e do mês de janeiro/2011, conforme documento juntado às fl. 65/TCE. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

Ressalta-se que tal inadimplência na remessa de informes ao TCE/MT será apontada através de processo específico (Representação de Natureza Interna por inadimplência), conforme definido na Resolução Normativa n° 17/2010, alterada pela Resolução Normativa n° 16/2011.

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com as informações encaminhadas via Sistema Aplic, não foi criada estrutura própria de controle interno na Câmara Municipal de Araguaiana, ficando a mesma integrada tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCI do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Resolução de Consulta TCE/MT nº 03/2010.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

3.10.1. O cargo de Controlador Interno foi preenchido por servidor comissionado da Prefeitura no exercício de 2011, em desacordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008, conforme documento juntado às fl. 66/TCE.

Informa-se ainda que em 24/02/2012, o controlador interno Sr. DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO, tomou posse na Prefeitura Municipal através do concurso público n.01/2011, conforme documento juntado às fl. 67 a 69/TCE.

3.10.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007 (doc. Fls. 47 a 54/TCE). No relatório de avaliação há informação que durante o exercício de 2011 foram detectados alguns erros/procedimentos incorretos e solicitadas as devidas correções, que foram atendidas dentro do prazo estabelecido pela UCI – Unidade de Controle Interno. Cita, ainda, que todos os apontamentos e notificações feitas ao Presidente da Câmara Municipal foram solucionadas dentro do prazo estabelecido pela UCI (doc. fls 54/TCE).

Conforme solicitação desta equipe, via e-mail, o controlador interno encaminhou via ofício n. 10 UCI/2012 de 06/07/2012, algumas informações de análise preventiva, notificações e recomendações ao gestor do Poder Legislativo, de acordo com

a sua função (doc. fls. 71 a 80/TCE).

3.10.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.10.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1. Informações do contador

3.11.1.1. O cargo de Contador não é preenchido por servidor efetivo da Câmara Municipal de Araguaiana. Conforme comentado no item 3.4 - Contratos, a empresa Mauro Cesar Ferlete-MT foi contratada para executar os seguintes serviços:

- realização de serviços contábeis;
- elaboração dos Balancetes Mensais;
- elaboração do Balanço Geral;
- acompanhamento da Execução Orçamentária;
- participar das Audiências Pública;
- acompanhamento de Peças Orçamentárias.

Portanto, considera-se o seguinte achado de auditoria negativo:

KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). - **irregularidade reincidente**

3.11.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão dos exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO
2009	Nº 1.993/2010	REGULARES , com determinações legais
2010	Nº 2.843/2011	REGULARES , com recomendações e determinações legais

No tocante às Determinações deste Tribunal de Contas, contidas no Acórdão nº 1.993/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2009	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Adote imediatamente providências para implantação e efetivação do sistema de controle interno.	Determinação atendida, porém quanto ao responsável pela UCI, constatou-se que o cargo de Controlador Interno foi preenchido por servidor comissionado da Prefeitura no exercício de 2011
2	Realize procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios.	Determinação atendida

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

7.1 - Realização de concurso público para o cargo de Contador;

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do sr. Carlos de Souza Oliveira, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

8.1 Subsídio mensal recebido pelo Presidente da Câmara Municipal maior que o autorizado pela Lei Municipal 02/2008 – item 3.1.5 **Despesa – JB 05**;

8.2 Consignações em folha de pagamento dos vereadores acima do limite de 30% estabelecido por lei – item 3.1.5 (**irregularidade reincidente**);

8.3 O Legislativo de Araguaiana, vem infringindo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispôs ser ilegal que o número de comissionados superasse o de efetivos (Processo RE 365368 AgR / SC – Santa Catarina, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento : 22/05/2007 – fls. 177 a 195 – TCE) – item 3.5.1 – **sem classificação**;

8.4 Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF – item 3.5.2 - **Pessoal - KB 01**;

8.5 processo seletivo n. 001/2012 homologado em 03/02/2012, porém sem nomeação dos

aprovados/classificados – item 3.5.3;

8.6 Não provimento dos cargos de natureza permanente (Contador) mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). - **Pessoal KB 10 - (irregularidade recorrente)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE
DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 19 de julho de 2012.

Nome: CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Cargo: Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

Nome: MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO

Cargo: Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Carlos de Souza Oliveira
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011
RG:	833753 SSP/ MT
CPF:	545.787.791 – 49
Endereço:	Rua: Otávio Dutra s/n, Bairro: Jd Urânia I, Araguaiana – MT
Fone:	(066) 8423 – 1013
E-mail:	carlosamadosouza@hotmail.com

CONTADOR	
Nome:	Mauro Cezar Ferlete
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011
RG:	2237.934 SSP/GO
CPF:	474.470.011 – 04
CRC:	MT 008381 – O4
Endereço:	Rua: Goiânia s/n, Bairro: Jd Urânia I, Araguaiana – MT
Fone:	(066) 3499 – 1127
E-mail:	mauroferlete@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011

RG:	4439428/2 A VIA
CPF:	723.438.771 – 49
Endereço:	Rua: Francisco Leite nº 133, Bairro: Jd Urânia II, Araguaiana – MT
Fone:	(066) 8417 – 1825
E-mail:	ci.araguaiana@hotmail.com

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	2	51.700,00	
(+)	Tomada de Preços	0	0,00	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	0	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	Total licitado	2	51.700,00	
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		457.659,58	

Fonte: APLIC

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	0	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	
(=)	Total de aquisição direta processada	0	0	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		457.659,58	

Fonte: APLIC

ANEXO 3. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 3.1. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Tributárias	384.676,24
IPTU	15.914,67
IRRF	132.443,55
ITBI	154.443,71
ISSQN	56.758,19
TAXAS	6.844,50
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	1.478,37
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.820,88
Juros e multas da dívida ativa tributária	4.972,37
Transferências da União	4.209.587,66
FPM	3.863.876,73
ITR	330.485,81
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	15.225,12
Transferências do Estado	2.071.186,60
ICMS	1.894.493,59
IPVA	17.561,43
IPI (Exportação)	126.799,43
CIDE	32.332,15
Total Geral	6.665.450,50

Fonte: Sistema APLIC - Anexo 10 – exercício 2010 (doc. Fls. 86/90 TCE)

Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A da CF):

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
População do Município	3.197 - habitantes
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	466.581,53
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	485.000,00
Valor repassado no exercício de 2011	457.705,58
Percentual repassado no exercício de 2011	6,87%
Situação	REGULAR

Fonte: Sistema APLIC – Anexo 12 – 2011 (fls. 91 TC)

ANEXO 4. RESULTADOS DA GESTÃO

Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida:

	TÍTULO	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)	CONSOLIDADO APLIC (R\$)
(+)	Total receitas correntes (valor bruto)	10.259.224,64	10.259.224,64
(-)	Deduções de contribuição ao FUNDEB (código: 9700.00.00)	1.407.413,04	1.407.413,04
(-)	Demais deduções	0,00	0,00
(-)	Contribuição de segurado ao RPPS (código: 1210.00.00)	0,00	0,00
(-)	Receita de compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1922.00.00)	0,00	0,00
(=)	RCL	8.851.811,60	8.851.811,60

Fonte: Anexo 10 das Contas Anuais de Governo (fls.92/94 TC) e Anexo 10 do APLIC (doc. Fls. 95/99TCE)

Quadro 4.2. Gastos com pessoal - Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	310.055,73
1.1. Pessoal Ativo (Quadro 4.3)	310.055,73
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista (Quadro 4.4)	0,00
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.34	0,00
2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.4)	0,00
3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)	310.055,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	8.851.811,60
5. % da DESPESA COM PESSOAL – LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	3,50%

Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-Família (recursos não vinculados)	1.403,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	259.476,51
31.90.13	Obrigações Patronais	49.176,22
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	0,00
TOTAL		310.055,73

Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	LEGISLATIVO (R\$)
33.90.01	Aposentadorias do RPPS e Reserva Remunerada	0,00
33.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	0,00
TOTAL		0,00

Quadro 4.5. Resultado geral

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE R\$	% EFETIVO	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	457.705,58	6.665.450,50	6,87%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Gasto do Poder Legislativo	457.659,59	6.665.450,50	6,87%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	310.055,73	457.705,58	67,74%	70,00%	art. 29-A, § 1º, da CR	regular
Gastos de Pessoal	310.055,73	8.851.811,60	3,50%	6,00%	art. 20, III, a, da LRF	regular

ANEXO 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 5.1. Contribuição patronal ao regime geral de previdência – 2011

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição patronal ao regime geral	0,00	25.471,62	0,00	25.471,62	0,00

Quadro 5.2. Contribuição de servidores ao regime geral de previdência – 2011

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição de servidores ao regime geral	0,00	49.176,22	0,00	49.176,22	0,00